



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Av. VIII, nº 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG
Sala 39

TERMO DE COOPERAÇÃO - SMMA - SMMA/GMA/SMMA/CGA/SMMA/SP

TERMO DE COOPERAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE PRAÇAS E ÁREAS VERDES

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, com sede na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, Santa Luzia, Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, **WAGNER SILVA DA CONCEIÇÃO**, matrícula 34.330, no uso de suas atribuições, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e **ASSOCIACAO MINEIRA DE ANALISTAS E GESTORES AMBIENTAIS - AMAGEA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.351.957/0001-79, com sede na RUA O, 15, CASA 3, LIBERDADE, CEP: 33.170-846, SANTA LUZIA, MG, neste ato representada por **JOSE CARLOS DE MENEZES**, PRESIDENTE, inscrito no CPF nº 976.204.915-20, portador da cédula de identidade nº 0859745368 expedida pela SSP-BA, residente na RUA O, 15, CASA 3, LIBERDADE, CEP: 33.170-846, SANTA LUZIA, MG doravante denominada simplesmente **ADOTANTE**, nos termos da Lei nº 4.031, de 28 de novembro de 2018 e do Decreto nº 3.734, de 25 de fevereiro de 2021, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO referente ao Programa Adote Praças e Áreas Verdes, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O(A) ADOTANTE acima qualificado assume o compromisso de proceder à manutenção do(a) seguintes áreas verdes a contar da data de assinatura do presente Termo de Compromisso:

- 1) ÁREA VERDE 03, EXTENSÃO: 29.401 m², RUA RAIMUNDO DINIZ LIMA (DIVISA COM UMEI), LIBERDADE;
- 2) ÁREA VERDE 04, EXTENSÃO: 35.417 m², RUA RAIMUNDO DINIZ LIMA, LIBERDADE;
- 3) ÁREA VERDE 11, EXTENSÃO: 49.899 m², RUA J, LIBERDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS

Para fins de cumprimento e correta interpretação do presente Termo de Cooperação e implementação do Programa Adote Praças e Áreas Verdes, deverão ser observados os conceitos elencados nesta Cláusula Segunda.

2.1. Entende-se por manutenção:

a) serviços gerais mensais de limpeza de áreas plantadas, passarelas, lagos; reparos; manutenção de gramados; manutenção de jardins; adubação de reposição; controle de pragas e doenças; manutenção de arbustos; manutenção de trepadeiras; manutenção de plantas anuais e perenes; manutenção de forrações; poda de árvores; irrigação;

b) a manutenção mensal de toda a vegetação existente na área, abrangendo a poda, irrigação, limpeza, substituição de plantas danificadas ou mortas, remoção de pragas e ervas daninhas, adubação e demais tratamentos culturais que se fizerem necessários;

c) limpeza e eventuais reparos nas calçadas externas e internas; e

d) pequenos reparos e pintura dos equipamentos eventualmente existentes (bancos, mesas, cercas, muretas, escadas, brinquedos, pergolados, guias, sarjetas, etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) ADOTANTE

O (A) ADOTANTE se compromete a respeitar as obrigações assumidas no presente Termo de Cooperação, devendo, responsabilizar-se, ainda:

a) pela manutenção mensal das plantas durante o período de vigência do presente Termo de Cooperação;

b) pela rega de dois em dois dias das plantas durante o período de vigência do presente Termo de Cooperação;

c) pela observância e pelo cumprimento das normas legais referentes à atividade desenvolvida;

d) por eventuais infrações ambientais, administrativas e/ou danos causados a terceiros;

e) por eventuais danos causados por si (em caso de pessoa física) ou por seus funcionários, prepostos e/ou terceirizados na execução dos trabalhos prestados (no caso de pessoa jurídica), responsabilizando-se, inclusive, por eventuais acidentes, perdas ou destruições e, por conseguinte, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer responsabilidade;

f) por prestar informações, quando for solicitado, sobre as atividades desempenhadas no que tange ao objeto do presente Termo;

g) pelos custos de confecção, instalação e manutenção das placas de identificação visual que forem alocadas durante a vigência do presente termo, quando o adotante for pessoa jurídica;

h) pela descaracterização da publicidade das placas de identificação visual após o término da vigência do presente Termo;

i) por garantir o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto deste Termo de Cooperação, sem qualquer prejuízo a seu uso regular de acordo com sua natureza e destinação, as quais não

podem ser alteradas; e

j) pelo cumprimento dos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD - Recuperação ambiental de área degradada nº 03, 04 e 11 do bairro Liberdade - Santa Luzia – MG.

3.1. O (A) ADOTANTE pessoa jurídica poderá promover a confecção e afixação, no local objeto da parceria, de placa(s) indicativa(s) da responsabilidade da conservação, observadas as proporções e características constantes no Decreto nº 3.734, de 25 de fevereiro de 2021, as quais deverão ser aprovadas pelo Poder Público.

3.2. As despesas decorrentes da conservação, objeto desta parceria, correrão por conta do (a) ADOTANTE, exclusivamente, não cabendo nenhum tipo de ressarcimento ou indenização por parte do MUNICÍPIO.

3.3. Para a execução dos serviços de manutenção o(a) ADOTANTE poderá valer-se de pessoal próprio ou contratado de terceiros, não havendo em qualquer caso, nenhum vínculo de qualquer espécie entre esses e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Comissão de Acompanhamento do Programa Adote Praças e Áreas Verdes:

a) disponibilizar o logradouro (ou mobiliário) ao particular para execução do Termo de Cooperação, observada todas as disposições legais atinentes à matéria;

b) supervisionar diretamente os serviços objeto deste Termo, registrando ocorrências relacionadas com a sua efetiva execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Termo, e informar sobre eventuais vícios ou irregularidades, propondo soluções e sanções que entender cabíveis para regularizar faltas e/ou defeitos observados, admitindo-se a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

d) notificar o(a) ADOTANTE em caso de não cumprimento total ou parcial do objeto do Termo de Cooperação contido na Cláusula Primeira; e

e) permitir a instalação de placa(s) na forma descrita no Decreto nº 3.734, de 25 de fevereiro de 2021 e demais orientações da Comissão de Acompanhamento do Programa Adote o Verde.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Acompanhamento do Programa Adote o Verde esclarecer dúvidas acerca da aplicação do Programa Adote o Verde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao ADOTANTE:

- a) impedir o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do Termo de Cooperação, sem qualquer prejuízo a seu uso regular, de acordo com sua natureza;
- b) transferir o Termo de Cooperação para terceiros ou para outro bem;
- c) conferir, mediante a realização das benfeitorias urbanas avançadas, qualquer outra utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais;
- d) viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação vigente;
- e) alterar, sem anuência da Comissão de Acompanhamento do Programa o Verde, o objeto do Termo de Cooperação ou os limites de possíveis obras definidos no projeto;
- f) explorar comercialmente os mobiliários urbanos ou logradouros públicos objetos do Termo de Cooperação;
- g) veicular a marca, a logomarca ou o nome fantasia de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos ou produtos que incentivem a discriminação ou exploração de pessoas a qualquer título, bem como qualquer tipo de propaganda político-partidária nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto deste instrumento;
- h) implantar placas de identificação nos locais proibidos por legislação específica;
- i) utilizar a capina química conforme a Nota Técnica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA 04/2016 - GGTOX/DIARE/ANVISA-MS, que traz esclarecimentos sobre capina química em ambiente urbano de intersecção com outros ambientes. [\[1\]](#)

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e renovado subsequentemente havendo interesse das partes, mediante celebração de termo aditivo entre elas.

Parágrafo único. O prazo de vigência da manutenção iniciará logo após a finalização das obras de implantação ou reforma do local, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Cooperação implicará sua rescisão unilateral pelo Município, sendo que neste caso, o(a) ADOTANTE não terá direito a qualquer tipo de indenização.

7.1. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

a) por solicitação do interessado mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

b) pela Administração Pública, a qualquer momento, observado o interesse público, que deverá ser justificado, sem que gere ao ADOTANTE qualquer tipo de indenização.

7.2. Rescindido o termo de cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do(a) ADOTANTE.

7.3. As placas de sinalização e de publicidade introduzidas na área adotada durante a vigência do Termo deverão ser descaracterizadas e/ou removidas pelo ADOTANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após o encerramento do Termo.

7.4. Findo o prazo previsto ou havendo a rescisão do termo de cooperação, as placas não descaracterizadas no prazo de que trata o item 7.3 serão consideradas “anúncios irregulares”, hipótese em que o(a) ADOTANTE ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Complementar nº 3.040, de 31 de dezembro de 2009, no Decreto nº 3.197, de 23 de março de 2017 e nas demais legislações pertinentes.

7.5. O abandono, a desistência ou o descumprimento do Termo de Cooperação, não dispensa a obrigação do(a) ADOTANTE de descaracterizar as respectivas placas indicativas e de publicidade da área pública, ficando também sujeito às penalidades previstas na Lei Complementar nº 3.040, de 31 de dezembro de 2009, no Decreto nº 3.197, de 23 de março de 2017 e nas demais legislações pertinentes.

7.6. Findo o prazo previsto na Cláusula Sexta, sem que o interessado descaracterize as placas indicativas e de publicidade, o Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente, providenciará a descaracterização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O(A) ADOTANTE poderá solicitar o auxílio do MUNICÍPIO, por meio da Comissão de Acompanhamento do Programa Adote Praças e Áreas Verde, para a realização de serviços que não estejam elencados na Cláusula Terceira deste Termo, os quais deverão ser previamente aprovados pela referida Comissão.

8.1. Qualquer proposta de reformulação paisagística ou arquitetônica do local deverá ser objeto de análise e aprovação por parte da Comissão de Acompanhamento do Programa Adote Praças e Áreas Verdes.

8.2. Quando for necessário, para dirimir eventuais dúvidas e/ou controvérsias, evitar possíveis equívocos, bem como para solicitar esclarecimentos, o(a) ADOTANTE poderá requerer o auxílio da Comissão de Acompanhamento do Programa Adote Praças e Áreas Verdes, que será a responsável por intermediar a relação dos adotantes com o Poder Público Municipal na implementação do Programa.

8.3. Poderá o(a) ADOTANTE informar ao MUNICÍPIO o nome completo, o número do documento de identificação (RG ou CPF) e os contatos telefônicos das pessoas contratadas para execução dos serviços

deste Termo.

8.4. Os funcionários eventualmente contratados pelo(a) ADOTANTE para atuar na manutenção, implantação e/ou reforma da praça ou área verde adotada, não terão nenhum tipo de vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO, assumindo o(a) ADOTANTE todos os riscos de sua contratação, bem como os encargos legais devidos.

8.5. Tendo em vista o Poder de Polícia Administrativa do Poder Executivo na fiscalização da execução dos serviços ajustados neste Termo, havendo a contratação de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), o(a) ADOTANTE assume a total responsabilidade de comprovar ao Poder Público, **sem qualquer notificação prévia**, os pagamentos dos encargos fiscais trabalhistas, relativos às contratações havidas.

8.6. Os zeladores, quando contratados, receberão do(a) ADOTANTE, capacitação adequada, bem como todos os instrumentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Cooperação não desobriga o(a) ADOTANTE de obter todas as demais autorizações e aprovações legalmente exigíveis para consecução do objeto deste ajuste.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação não representa qualquer cessão, concessão, permissão ou autorização, a qualquer título, dos respectivos bens (praças e áreas verdes) passíveis de adoção, os quais permanecem na integral posse e propriedade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, para conhecer e dirimir eventuais controvérsias acerca do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes e testemunhas assinam o presente Termo de Cooperação.

Santa Luzia/MG, 3 de dezembro de 2024.

WAGNER SILVA DA CONCEIÇÃO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento
MATRÍCULA 34.330

JOSE CARLOS DE MENEZES

Associação Mineira de Analistas e Gestores Ambientais - AMAGEA

TESTEMUNHAS:

Nome completo:

CPF nº

Nome completo:

CPF nº

[1] Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota Técnica nº 04/2016 - GGTOX/DIARE/ANVISA-MS. Esclarecimentos sobre capina química em ambiente urbano de intersecção com outros ambientes. Disponível em: <<http://ambientesst.com.br/wp-content/uploads/2016/11/Nota-T%C3%A9cnica-ANVISA-2016.pdf>>. Acesso em: 18 fev. 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Silva da Conceição, Secretário(a)**, em 03/12/2024, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Cristiane de Oliveira, Supervisor(a)**, em 03/12/2024, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erickson Almeida Aranda, Coordenador(a)**, em 03/12/2024, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0110507** e o código CRC **3EBF9EE0**.